



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	21.616 - SEEDUC
Assunto:	O requerente formulou a seguinte requerimento sobre informação do órgão demandado " <i>Solicito informação dos endereços e contatos das diretorias regionais de ensino; Requer informação da situação da escola CFAC. CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTURA – LTDA. CNPJ: 09.231.694/0001-42 e dos alunos concluintes dessa escola, sao validos; Requer acesso aos emails institucional dos supervisores regionais de ensino</i> ".
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou, em sede de primeira instância, à informação solicitada ao requerente.
Data do Recurso à CGE:	18/10/2021 - 15:30:29
Ementa:	Não provimento do presente recurso, tendo em vista que o solicitado no pedido inicial foi disponibilizado ao requerente.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Considerando as normas mencionadas acima, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 23 de setembro de 2021, com o pedido em face da Entidade demandada, cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, e aqui novamente é copiado, se apresentou da seguinte forma:

Solicito informação dos endereços e contatos das diretorias regionais de ensino;
Requer informação da situação da escola CFAC
CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTURA - LTDA
CNPJ: 09.231.694/0001-42 e dos alunos concluintes dessa escola, sao validos;
Requer acesso aos emails institucional dos supervisores regionais de ensino

1.2. Diante de tal pedido, a entidade demandada ofereceu, em 08 de outubro de 2021, a seguinte resposta:

Prezado(a),
Informamos que as informações das Diretorias Regionais da SEEDUC estão disponíveis no próprio site do órgão, em transparência ativa: <https://sites.google.com/educa.rj.gov.br/portaldatransparencia/in%C3%ADcio/institucional/diretorias-regionais?authuser=0>
Em relação a instituição de ensino mencionada, a Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar,

Certificação e Acervo informa que:

Em atendimento ao solicitado, informamos que o CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTURA - LTDA, CNPJ: 09.231.694/0001-42, teve suas atividades encerradas de jure pelo Conselho Estadual de Educação. Assim, todos os alunos que precisarem de documentos escolares ou autenticação de documentos escolares desta unidade deverão abrir processo de escola extinta junto à SEEDUC.

Em relação a contatos de "supervisores regionais de ensino", tal cargo ou função não existe na estrutura desta Secretaria de Estado.

Caso deseje informações sobre como proceder com autuação de processo administrativo, deverá entrar em contato por meio do telefone 21 2380-9055 ou utilizar o sistema eletrônico de ouvidoria, o Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Informamos que, no caso de negativa de acesso à informação, poderá registrar recurso de primeira instância, no prazo de dez dias, destinado a Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, por meio do sistema e-SIC, de acordo com o Decreto 46.475/2018:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Atenciosamente,

Ouvidoria Geral - SEEDUC/RJ

1.3. Conseqüentemente, em 08 de outubro de 2021, o requerente acabou por instar à entidade demandada a primeira instância. Pelo que, em 13 de outubro de 2021, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI), lhe fora oferecida resposta similar à fase singular.

1.4. Por conseguinte, inobstante ao retorno oferecido nos termos do pedido formulado, o requerente instou à entidade demandada a segunda instância:

Considerando que além de não vir o nome da autoridade que responde o SIC, ainda copia e cola resposta sem fornecer a informação solicitada, suba a autoridade superior para provimento da informação requerida na inicial

Solicito informação dos endereços e contatos das diretorias regionais de ensino;

Requer informação da situação da escola CFAC
CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTURA - LTDA
CNPJ: 09.231.694/0001-42 e dos alunos concluintes dessa escola, sao validos;

Requer acesso aos emails institucional dos supervisores regionais de ensino

1.5. Não podemos deixar de assinalar que os pedidos de acesso das informações da administração pública, previstos na Lei de Acesso à Informação – LAI podem conter links ou sites que o cidadão possa obter informações acerca do seu pedido, nos termos do inciso I do seu art. 7º, a saber:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

1.6. Ainda, considerando que apesar da entidade não indicar o nome do responsável pela resposta do pedido, fora fornecida a informação requerida, através do link: <https://sites.google.com/educa.rj.gov.br/portaldatransparencia/in%C3%ADcio/institucional/diretorias-regionais?authuser=0>, desde a fase singular.

1.7. De todo o exposto, tendo em vista que às informações solicitadas foram oferecidas pela entidade demanda ao requerente na forma prevista no art. 7º, II da LAI, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância, considerando que o Órgão demandado disponibilizou as informações postuladas no pedido inicial pelo Requerente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO

Secretária da OGE

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 21.616, direcionado à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Substituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado, conforme Atos do Controlador-Geral de 02.06.2021

Id.: 5014975-0



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Atendente**, em 20/10/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 20/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23725618** e o código CRC **203D3409**.